

LEI MUNICIPAL Nº 165/2021 MATRINHÃ-GO, 24 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza a Desafetação de imóvel público urbano e sua respectiva inclusão em regularização fundiária urbana e dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINHÃ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE MATRINHÃ**, ESTADO DE GOIÁS, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com o disposto na Lei Municipal nº 112 de 20 de fevereiro de 2019, fica desafetada de sua destinação original, passando para a categoria de bens dominicais, destinado à alienação mediante doação para efeitos de regularização fundiária urbana, os seguintes imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Matrinhã:

I – Imóvel de Matrícula nº 932 – lote urbano de nº 15 da quadra 25, situado à Avenida 15 de Novembro do loteamento Matrinhã, na cidade de Matrinhã, com área total de 476,97 m².

II - Imóvel de Matrícula nº 941 – lote urbano de nº 11 da quadra 02, situado à Rua das Palmeiras, no loteamento Sebastião Nogueira Marques, na cidade de Matrinhã, com área total de 276,00 m²;

III – Imóvel de Matrícula nº 929 – lote urbano de nº 08 da quadra 15, situado à Rua Barão do Rio Branco, no loteamento Nova Esperança, na cidade de Matrinhã, com área total de 450m².

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 112 de 20 de fevereiro de 2019, autorizado a outorgar escritura pública de doação para efeitos de regularização fundiária urbana, dos imóveis que trata o artigo anterior aos seguintes beneficiários:

I – HERMINIO JOSÉ DE SOUZA, CPF: 033.649.598-62, ao lote descrito no inciso I do artigo anterior;

II – URBANO DIAS DE OLIVEIRA NETO, CPF: 969.546.631-15, ao lote descrito no inciso II do artigo anterior.

III – AILTON FERREIRA MEDINA, CPF: 493.906.511-15, ao lote descrito no inciso III do artigo anterior.

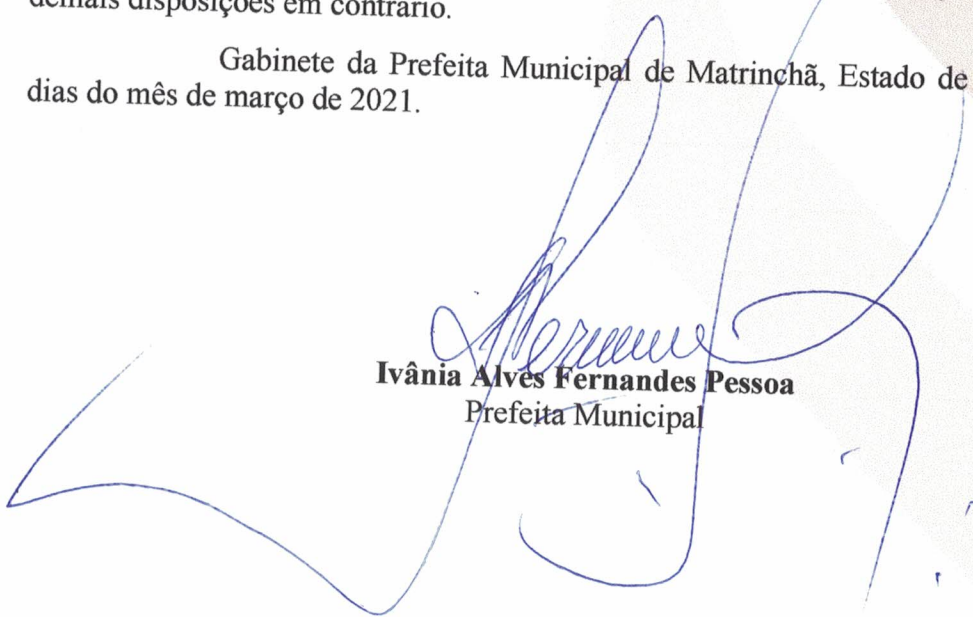
Art. 3º - Para efeitos de regularização fundiária que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal de Matrinhã certificou a existência de construção consolidada a mais de 10 (dez) anos, nos respectivos imóveis constantes do artigo 1º, conforme determina o §1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 112 de 20 de fevereiro de 2019, bem como, certificou que os beneficiários atendem as exigências de que trata a referida Lei.



Art. 4º - A outorga da escritura pública de doação para efeitos de regularização fundiária, ocorrerá com isenção do pagamento de ITBI, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 112 de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de março de 2021.



Ivânia Alves Fernandes Pessoa
Prefeita Municipal

